

REGULAMENTO DO SORTEIO DA BOLSA DE ESTUDOS DE 50%

FACSET DAY 2026

CAPÍTULO I – DO EVENTO E DO OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as condições para participação no sorteio de **01 (uma) bolsa de estudos de 50% (cinquenta por cento)** promovido pela Faculdade Sete Lagoas – FACSET durante o **FACSET DAY 2026**, a ser realizado no dia **03 de outubro de 2026**, em Sete Lagoas/MG.

Art. 2º A participação no sorteio é gratuita e está condicionada ao cumprimento das disposições deste Regulamento.

Art. 3º A bolsa será válida exclusivamente para ingresso no período letivo **2027.1, por meio da modalidade Vestibular da FACSET**, nos cursos de graduação elegíveis à promoção.

Parágrafo único. O curso de Medicina não participa do sorteio e, em nenhuma hipótese, a bolsa objeto deste Regulamento poderá ser utilizada para esse curso.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do sorteio os estudantes regularmente inscritos no FACSET DAY 2026, devidamente credenciados no evento e presentes no momento da realização do sorteio.

Parágrafo único. O sorteio e a bolsa destinam-se exclusivamente a novos alunos ingressantes no período letivo 2027.1. Não poderão participar do sorteio nem usufruir da bolsa estudantes que, na data do evento, já estejam matriculados ou possuam vínculo acadêmico ativo com a FACSET.

Art. 5º Cada participante terá direito a apenas uma participação no sorteio.

Art. 6º O participante deverá fornecer informações verdadeiras e completas, podendo a FACSET solicitar documento oficial de identificação para confirmação dos dados do contemplado.

Art. 7º Não estarão aptos a concorrer pais, responsáveis, acompanhantes, colaboradores, professores, prestadores de serviços e demais pessoas presentes no evento que não estejam na condição de estudantes regularmente inscritos para participação no FACSET DAY.

CAPÍTULO III – DO SORTEIO

Art. 8º Será sorteada **01 (uma) bolsa de estudos correspondente a 50% (cinquenta por cento)** durante a programação do FACSET DAY 2026.

Art. 9º Para ser contemplado, o participante deverá estar presente no evento no momento da realização do sorteio.

Parágrafo único. Caso o participante sorteado não esteja presente ou não atenda às condições estabelecidas neste Regulamento, será realizado novo sorteio.

Art. 10. A concessão do benefício ficará condicionada à conferência dos dados do participante contemplado e ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSÃO E DA ABRANGÊNCIA DA BOLSA

Art. 11. A premiação consiste na concessão de **01 (uma) bolsa de estudos de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor das mensalidades do curso de graduação no qual o contemplado efetivar sua matrícula.

Art. 12. Para usufruir do benefício, o contemplado deverá:

- I – participar do Vestibular da FACSET para ingresso no período letivo 2027.1;
- II – ser aprovado no respectivo processo seletivo;
- III – efetivar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos pela FACSET;
- IV – apresentar a documentação acadêmica e administrativa exigida;
- V – assinar o Termo de Concessão e Responsabilidade da Bolsa.

Art. 13. A contemplação no sorteio não assegura aprovação no Vestibular nem reserva de vaga, devendo o contemplado atender regularmente aos critérios e às condições estabelecidos para o respectivo processo seletivo.

Art. 14. O curso de Medicina está expressamente excluído da promoção, não podendo a bolsa ser utilizada para ingresso, matrícula ou permanência nesse curso.

Art. 15. A bolsa será válida até a conclusão regular do curso no qual o estudante contemplado efetivar sua matrícula, observadas as condições de manutenção, renovação, suspensão e cancelamento previstas neste Regulamento.

Art. 16. A bolsa incidirá exclusivamente sobre as mensalidades do curso, não abrangendo taxas administrativas, serviços acadêmicos extraordinários, materiais didáticos, uniformes, equipamentos de uso individual, viagens técnicas ou quaisquer outras despesas não compreendidas na mensalidade regular.

CAPÍTULO V – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 17. A manutenção da bolsa até a conclusão regular do curso dependerá do cumprimento simultâneo dos requisitos acadêmicos, administrativos e disciplinares previstos neste Regulamento e nas demais normas institucionais da FACSET.

Art. 18. Para manutenção do benefício, o estudante deverá:

- I – manter frequência mínima de **80% (oitenta por cento) em cada disciplina cursada**;
- II – obter rendimento acadêmico mínimo de **70% (setenta por cento) em cada disciplina**, observados os critérios institucionais de avaliação;
- III – cumprir integralmente o Regimento Geral da FACSET e as demais normas institucionais;
- IV – renovar regularmente sua matrícula nos prazos estabelecidos pela Instituição;
- V – manter seus dados cadastrais atualizados;
- VI – atender às solicitações acadêmicas e administrativas da FACSET relacionadas ao benefício;
- VII – manter vínculo acadêmico regular com o curso para o qual a bolsa foi concedida.

Art. 19. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Capítulo poderá resultar em advertência, suspensão ou cancelamento do benefício, observadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 20. O desempenho acadêmico do estudante beneficiado poderá ser acompanhado periodicamente pela FACSET durante toda a vigência da bolsa.

Art. 21. O estudante beneficiado poderá participar dos programas institucionais de apoio acadêmico disponibilizados pela FACSET, incluindo:

- I – monitorias;
- II – programas de nivelamento;
- III – acompanhamento psicopedagógico;
- IV – projetos de extensão;
- V – iniciação científica;
- VI – atividades complementares;
- VII – outras ações institucionais destinadas ao fortalecimento da aprendizagem.

Art. 22. Quando identificado desempenho acadêmico insatisfatório, a FACSET poderá recomendar ao estudante sua participação em programas de acompanhamento pedagógico ou outras ações institucionais de apoio.

Art. 23. A participação nas ações de apoio institucional não substitui as responsabilidades acadêmicas do estudante nem afasta os requisitos de frequência, rendimento e demais condições estabelecidas para manutenção da bolsa.

CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 24. A bolsa será renovada a cada semestre letivo, até a conclusão regular do curso, desde que o estudante continue atendendo aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 25. A renovação do benefício ficará condicionada à manutenção do vínculo acadêmico e à verificação do cumprimento dos requisitos acadêmicos, administrativos e disciplinares aplicáveis.

Art. 26. A FACSET poderá solicitar, quando necessário, atualização cadastral ou documentação relacionada à manutenção e à renovação do benefício.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido pela Instituição.

CAPÍTULO VIII – DA MANUTENÇÃO EXCEPCIONAL DO BENEFÍCIO

Art. 27. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, a FACSET poderá autorizar a manutenção temporária da bolsa, ainda que o estudante deixe de atender parcialmente a algum requisito previsto neste Regulamento.

Art. 28. Poderão ser consideradas situações excepcionais, entre outras:

- I – enfermidade grave do estudante;
- II – acidente que comprometa temporariamente seu desempenho acadêmico;

- III – falecimento de integrante do núcleo familiar;
- IV – maternidade ou paternidade, observada a legislação aplicável;
- V – outras circunstâncias relevantes devidamente comprovadas e reconhecidas pela FACSET.

Art. 29. A manutenção excepcional:

- I – dependerá de requerimento formal do estudante;
- II – será analisada individualmente;
- III – não constituirá precedente ou direito automático para outros estudantes beneficiados;
- IV – poderá ser condicionada à participação em acompanhamento acadêmico.

Art. 30. A decisão sobre a manutenção excepcional deverá ser fundamentada e registrada pela FACSET.

CAPÍTULO IX – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 31. A bolsa poderá ser suspensa temporariamente quando houver necessidade de apuração de fatos que possam interferir na manutenção do benefício.

Art. 32. Poderão ensejar a suspensão do benefício:

- I – ausência de documentação obrigatória solicitada pela FACSET;
- II – necessidade de atualização cadastral;
- III – existência de indícios de irregularidade relacionada à obtenção ou utilização do benefício;
- IV – instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade.

Art. 33. A bolsa poderá ser cancelada quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I – descumprimento dos requisitos de manutenção previstos neste Regulamento;
- II – fraude ou tentativa de fraude relacionada ao benefício;
- III – apresentação de documento falso ou adulterado;
- IV – prestação de informação falsa ou omissão de informação relevante;
- V – abandono do curso;
- VI – cancelamento da matrícula;
- VII – transferência para outra instituição de ensino;
- VIII – desistência formal da bolsa;
- IX – aplicação de penalidade disciplinar grave, nos termos do Regimento Geral da FACSET, quando incompatível com a manutenção do benefício;
- X – utilização, cessão, negociação ou tentativa de transferência irregular do benefício;
- XI – demais hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 34. Antes do cancelamento da bolsa por motivo que dependa de apuração de conduta ou irregularidade, será assegurado ao estudante o direito de apresentar esclarecimentos e defesa, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

Art. 35. O cancelamento produzirá efeitos a partir da decisão definitiva da FACSET, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou legais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO X – DO TERMO DE CONCESSÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 36. O contemplado deverá assinar **Termo de Concessão e Responsabilidade da Bolsa de Estudos**, por meio do qual declarará conhecer e aceitar integralmente as condições deste Regulamento.

Art. 37. O Termo de Concessão e Responsabilidade deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do estudante beneficiado;
- II – percentual da bolsa concedida;
- III – curso e turno;
- IV – período de vigência do benefício;
- V – direitos e deveres do estudante;
- VI – requisitos para manutenção e renovação da bolsa;
- VII – hipóteses de suspensão e cancelamento do benefício;
- VIII – declaração de ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento;
- IX – demais condições definidas pela FACSET.

Art. 38. A assinatura do Termo de Concessão e Responsabilidade constitui condição indispensável para a efetivação da bolsa.

CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE BENEFICIADO

Art. 39. São direitos do estudante beneficiado:

- I – usufruir da bolsa de estudos de 50% nos termos deste Regulamento e do Termo de Concessão e Responsabilidade;
- II – receber tratamento isonômico em relação aos demais estudantes da Instituição;
- III – participar das atividades acadêmicas, científicas, culturais e de extensão promovidas pela FACSET, observadas as normas institucionais;
- IV – solicitar esclarecimentos e apresentar requerimentos relacionados ao benefício;
- V – ter seus dados pessoais tratados de acordo com a legislação aplicável.

Art. 40. São deveres do estudante beneficiado:

- I – cumprir integralmente este Regulamento, o Regimento Geral da FACSET e as demais normas institucionais;
- II – manter conduta ética e compatível com as normas institucionais;
- III – manter seus dados cadastrais atualizados;
- IV – apresentar documentos e informações quando solicitados pela FACSET para gestão do benefício;
- V – zelar pelo patrimônio físico, acadêmico e institucional da FACSET;
- VI – manter frequência e desempenho acadêmico compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Regulamento;
- VII – renovar sua matrícula nos prazos estabelecidos;
- VIII – comunicar à FACSET qualquer situação que possa afetar a manutenção do benefício.

Art. 41. O estudante beneficiado não poderá ceder, transferir, negociar ou utilizar a bolsa para finalidade diversa daquela prevista neste Regulamento.

Art. 42. A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício, obrigação de prestação de serviços à FACSET ou qualquer direito além daqueles expressamente previstos neste Regulamento e no respectivo Termo de Concessão e Responsabilidade.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A bolsa possui caráter **pessoal e intransferível**, sendo vedada sua cessão, venda, negociação, transferência ou conversão em dinheiro, crédito, reembolso ou qualquer outra forma de compensação financeira.

Art. 44. A bolsa está vinculada ao curso no qual o contemplado ingressar por meio do **Vestibular 2027.1**, não sendo permitida sua transferência para o curso de Medicina ou para outra instituição de ensino.

Art. 45. A acumulação da bolsa com outros descontos, bolsas, convênios, financiamentos ou benefícios estará sujeita às políticas institucionais vigentes da FACSET.

Art. 46. Os dados pessoais dos participantes e do estudante contemplado serão tratados para as finalidades relacionadas à realização do sorteio, identificação do contemplado, concessão, gestão e acompanhamento da bolsa, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 47. A participação no sorteio implica ciência e concordância integral com as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 48. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Regulamento serão analisados e decididos pela FACSET, mediante decisão fundamentada e observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se exclusivamente à bolsa de estudos sorteada no âmbito do **FACSET DAY 2026**.

Sete Lagoas/MG, setembro de 2026.

FACSET – FACULDADE SETE LAGOAS